

ANTES E DEPOIS DA REALOCAÇÃO DIREITO À CIDADE E À NATUREZA: CRIANÇAS NOS PARQUES RIBEIRINHOS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI

RIGHT TO THE CITY AND NATURE: CHILDREN IN RIVERSIDE PARKS IN THE EAST ZONE OF TERESINA-PI

Francisco Kaio Pinto da Silva ¹; Karenina Cardoso Matos ²; Wilza Gomes Reis Lopes ³.

¹Graduação | kaiofrancisco@ufpi.edu.br | UFPI | Teresina, Brasil; ² Doutorado | karenina@ufpi.edu.br | UFPI | Teresina, Brasil; ³Doutorado | wilza@ufpi.edu.br | UFPI | Teresina, Brasil.

Resumo:

Os espaços verdes urbanos são essenciais para o direito à cidade e à natureza, sobretudo na perspectiva da infância, pois para as crianças os parques representam mais do que locais de lazer, sendo territórios de convivência, descoberta e pertencimento. Este estudo analisa os parques ribeirinhos da zona leste de Teresina-PI, avaliando sua adequação às necessidades infantis com base nos princípios de acessibilidade, inclusão, sustentabilidade e justiça socioespacial. Parte-se da compreensão de que garantir o direito das crianças à cidade exige acesso seguro e equitativo aos bens naturais e culturais urbanos, sendo os parques ribeirinhos estratégicos não apenas pela função ecológica, mas também pelo potencial de integração comunitária. Em Teresina, no entanto, a distribuição desses espaços é desigual, concentrando-se em áreas elitizadas e deixando as periferias carentes de infraestrutura qualificada. Mesmo na zona leste, os parques enfrentam desafios como baixa acessibilidade, ausência de equipamentos voltados à infância e infraestrutura precária, agravados por um transporte público insuficiente e pela pressão imobiliária que limita o uso pleno por todas as camadas sociais. Assim, apesar de avanços como o Plano Municipal pela Primeira Infância em Teresina, é urgente qualificar esses espaços de forma participativa, garantindo o direito das crianças a uma cidade mais inclusiva, verde e cidadã desde a primeira infância.

Palavras-chave:

Parques Ribeirinhos ; Primeira Infância ; Direito à Cidade ; Inclusão Social ; Políticas Públicas.

Abstract:

Urban green spaces are essential for the right to the city and nature, especially from the perspective of children, because for children, parks represent more than just places for leisure; they are territories for coexistence, discovery and belonging. This study analyzes riverside parks in the eastern zone of Teresina-PI, assessing their suitability for children's needs based on the principles of accessibility, inclusion, sustainability and socio-spatial justice. It is based on the understanding that guaranteeing children's right to the city requires safe and equitable access to urban natural and cultural assets, with riverside parks being strategic not only for their ecological function, but also for their potential for community integration. In Teresina, however, the distribution of these spaces is uneven, concentrated in elite areas and leaving the outskirts lacking qualified infrastructure. Even in the eastern zone, parks face challenges such as low accessibility, lack of equipment aimed at children and precarious infrastructure, aggravated by insufficient public transportation and real estate pressure that limits full use by all social classes. Thus, despite advances such as the Municipal Plan for Early Childhood in Teresina, it is urgent to qualify these spaces in a participatory way, guaranteeing children's right to a more inclusive, green and civic city from early childhood.

Keywords:

Riverside Parks; Early Childhood; Right to the City; Social Inclusion; Public Policies.

1. INTRODUÇÃO

Os espaços verdes urbanos são fundamentais para a promoção da qualidade de vida nas cidades, atuando como áreas de lazer, bem-estar e equilíbrio ambiental. Para as crianças, esses espaços assumem um papel ainda mais importante, ao oferecerem oportunidades de brincar, conviver e explorar a natureza em segurança. Em contextos urbanos marcados por crescimento acelerado e desigual, como é o caso de Teresina - Piauí, a existência e a qualidade desses ambientes tornam-se essenciais, especialmente diante dos efeitos da urbanização desordenada e da pressão do mercado imobiliário. Esta pesquisa tem como objetivo analisar os parques ribeirinhos localizados na zona leste de Teresina, com foco na vivência infantil e no direito à cidade e à natureza. Busca-se compreender em que medida esses espaços atendem às necessidades das crianças e das comunidades do entorno, considerando critérios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social. Também serão examinadas as políticas públicas e a legislação urbana vigente, observando sua efetividade na preservação ambiental e na garantia do direito ao lazer para a população infantojuvenil. Ao longo da análise, serão abordados temas como a evolução dos parques urbanos, a relação das crianças com os espaços públicos e os desafios enfrentados pelo poder público municipal na implementação e manutenção dessas áreas. Com isso, espera-se contribuir para o debate sobre o planejamento urbano sob a perspectiva da infância, destacando a importância de políticas que assegurem o acesso equitativo a ambientes saudáveis, seguros e promotores de cidadania.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 IMPORTÂNCIA DOS PARQUES AMBIENTAIS PARA AS CIDADES

Com o avanço do capitalismo, a relação com a natureza se enfraqueceu, dando lugar a cidades densamente construídas e fragmentadas, onde o contato com o ambiente natural é cada vez mais raro (Raimundo e Sarti, 2016). Esse distanciamento compromete a saúde física e mental das populações, afetando a capacidade de contemplação e relaxamento. A escassez de parques urbanos, especialmente em cidades planejadas, agrava esse cenário, podendo gerar impactos psicológicos, como a ausência de estímulos naturais tranquilizadores, como a cor verde. Diante disso, Herzog (2013) defende a urgência de integrar natureza e cidade por meio de ecossistemas urbanos funcionais, resilientes e multifuncionais, que sustentem fluxos naturais e humanos de forma equilibrada. Luz *et al.* (2010) ressaltam que as transformações sociais e urbanas das últimas décadas dificultaram o acesso da população aos espaços públicos, especialmente em centros urbanos densos e marcados por violência, escassez de áreas verdes e infraestrutura deficiente. O parque público infantil pode ser um dos primeiros espaços onde a criança tem oportunidade de se relacionar com outras crianças e adultos não integrantes de sua família, estimulando o contato com a diversidade cultural, étnica e social e ajudando a construir o sentido de cidadania” (Luz *et al.*, 2010, p. 173). Para que os parques cumpram seu papel de forma efetiva, é necessário enfrentar desafios como a ausência de diretrizes claras, a baixa articulação entre atores públicos e privados e a falta de participação comunitária. Ferreira *et al.* (2013) entende que a implementação de áreas verdes enfrenta desafios nas administrações municipais brasileiras, não apenas pela falta de uma visão multifuncional, mas também pela ausência de diretrizes e metodologias claras. Além disso, a baixa articulação entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, ONGs e a iniciativa privada dificulta a aplicação de novas teorias urbanísticas e a participação da comunidade no planejamento urbano.

2.2 A CIDADE INCLUSIVA COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À CIDADE

A autora Raquel Rolnik (1998) defende que a cidade deve ser um espaço de organização coletiva, com gestão pública de calçadas e praças essenciais. Henri Lefebvre (2011) amplia essa visão, propondo o "direito à cidade" como participação ativa nas transformações urbanas, englobando liberdade e apropriação do espaço. David Harvey (2008) critica a urbanização dominada por interesses econômicos, que exclui os vulneráveis. No Brasil, o *Estatuto da Cidade* (Lei nº

10.257/2001) busca garantir o direito a uma cidade sustentável e democrática. Gobbi et al. (2022) destacam a participação das crianças na produção do espaço urbano, mesmo quando suas contribuições são desconsideradas pelos adultos: “as crianças transformam o espaço, mesmo quando silenciadas” (p. 18). Lima (1989) aponta que a rua historicamente foi um espaço compartilhado por diferentes sujeitos, incluindo as crianças, e que elas devem ser reconhecidas como cidadãs plenas, já participantes do espaço urbano. Contudo, o planejamento urbano muitas vezes é moldado pelos interesses de grupos poderosos, marginalizando populações vulneráveis. A gentrificação, por exemplo, expulsa comunidades de baixa renda, limitando seu acesso a direitos essenciais. Guerra (2012) afirma que os excluídos são os que não têm acesso a direitos básicos, reforçando a necessidade de garantir participação democrática nas decisões urbanas. O *Estatuto da Criança e do Adolescente* (BRASIL, 1990) e o *Estatuto da Pessoa Idosa* (BRASIL, 2003) reforçam a importância de cidades acessíveis a todas as idades. Gehl (2013) destaca que a qualidade do espaço público influencia diretamente a vida urbana, enquanto Louv (2016) alerta sobre os impactos da desconexão das crianças com a natureza, que afeta seu desenvolvimento. A ausência de espaços livres e seguros prejudica a infância e o bem-estar urbano.

3. MÉTODOS

Este estudo qualitativo combina revisão bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo. O levantamento teórico inclui livros, artigos científicos e planos urbanos que tratam de parques ambientais, direito à cidade e políticas voltadas à primeira infância. A análise documental abrange os Planos Diretores de Teresina, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), a Agenda 2015, além de programas como o Urban95 e Cidades Amigas das Crianças. Para a investigação empírica, foram analisados os projetos arquitetônicos dos parques, registros cartográficos e fotografias aéreas, além de visitas técnicas realizadas em diferentes dias da semana e horários (manhã, tarde e noite), visando observar padrões de uso, acessibilidade, presença de crianças e infraestrutura existente. Foram consultadas também matérias jornalísticas e realizado um levantamento fotográfico dos principais equipamentos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 MESOPOTÂMIA PIAUIENSE

Com o avanço das cidades, os rios urbanos — aqueles que cortam áreas urbanizadas — vêm sofrendo com a ação humana. Perdem espaço na paisagem, têm seus cursos alterados e sofrem com a poluição da água. Em Teresina, dois rios marcam presença: o Parnaíba e o Poti. O Rio Parnaíba, que separa naturalmente o Estado do Piauí do Estado do Maranhão, tem cerca de 1.400 km, nasce na Chapada das Mangabeiras e deságua no Atlântico. Já o Poti nasce na Serra da Joanhina, no Estado do Ceará, percorre cerca de 500 km e encontra o Parnaíba bem no coração de Teresina. Em 2022, segundo o IBGE, Teresina tinha uma área de 1.391,293 km² e mais de 866 mil habitantes. No passado, Oeiras foi a primeira capital do Piauí. Mas acabou sendo substituída por Teresina, escolhida por estar numa região mais elevada, longe das enchentes, e mais próxima do rio Parnaíba — o que facilitava o comércio da época (Chaves, 1998). Como destaca Matos (2017, p. 96), a escolha se deu por conta de um terreno plano, fértil e estratégico. Teresina é, até hoje, a única capital nordestina fora do litoral. Mas esse crescimento veio com desafios. Lopes (2016) aponta que, com o tempo, Teresina se expandiu de forma desordenada, levando a ocupações irregulares, especialmente em áreas que deveriam ser protegidas.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

O Brasil vem consolidando suas políticas ambientais desde o Código Florestal (1934), com marcos como a Rio 92 e o Estatuto da Cidade (2001), que incentivaram estados e municípios a elaborarem legislações próprias (BRASIL, 1934, 1992, 2001). No Piauí, esse processo começou em 1994, com políticas voltadas à preservação de ecossistemas e controle dos recursos naturais (PIAÚÍ, 1994). Em 1995, a criação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR fortaleceu a

gestão ambiental, especialmente em recursos hídricos e unidades de conservação (PIAUÍ, 1995). Em 1996, o estado instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), promovendo a proteção de áreas naturais e ampliando a participação social nos processos ambientais (PIAUÍ, 1996). A regulamentação do SEUC em 2002 e a criação do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) em 2007 foram marcos importantes na consolidação das políticas (PIAUÍ, 2002; PIAUÍ, 2007). A partir de 2011, o Piauí passou a integrar ações voltadas às mudanças climáticas, monitoramento e educação ambiental (SEMAR, 2011). Entre 2012 e 2015, ampliou-se a participação social na gestão hídrica e ambiental (SEMAR, 2015). Em 2018, reforçou-se a educação ambiental com formação de multiplicadores (SEMAR, 2018). Já em 2023, diante do aumento das queimadas, foi criada a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal (PIAUÍ, 2023). Em 2024, novas discussões sobre o tema surgiram na Assembleia Legislativa, mas ainda sem leis aprovadas (ALEPI, 2024).

O crescimento urbano de Teresina sempre esteve vinculado à ideia de ordenamento. Desde o Plano Saraiva, de 1852, com seu traçado em tabuleiro de xadrez, a cidade revela vocação para o planejamento. O primeiro marco legal foi o Plano de Desenvolvimento Local Integrado (1969), que diagnosticou os desafios da expansão urbana, seguido pelo Plano Estrutural de Teresina - PET I (1977), que aprofundou diretrizes sobre uso e ocupação do solo. A preocupação com áreas verdes ganhou força apenas com o Plano Estrutural de Teresina - PET II (1988), que criou as Zonas de Preservação Ambiental (ZPs) e introduziu normas de proteção cultural, além de avanços em transporte e habitação. Em 1993, criou-se a primeira Secretaria Municipal de Meio Ambiente; extinta em 2000, deu lugar às Gerências de Meio Ambiente nas recém-criadas Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs) (Araújo, 2016). Anos depois, a secretaria foi recriada, coexistindo com as gerências. A Agenda 2015 (2006) manteve as ZPs e estabeleceu faixas fixas de proteção nos rios, embora especialistas apontem que o critério anterior, proporcional à largura do rio, oferecia maior proteção. Mesmo com limitações, o plano avançou em mobilidade, habitação social e participação popular. Por fim, o Plano de Ordenamento Territorial de Teresina - PDOT (2019) adotou o modelo DOTS, organizando a cidade em macrozonas e zonas de uso, ampliando a proteção ambiental e promovendo uma expansão urbana mais sustentável e inclusiva.

4.3 EVOLUÇÃO DOS PARQUES AMBIENTAIS DE TERESINA

Teresina, única capital nordestina sem litoral, tem nos rios Poti e Parnaíba sua base estrutural e identidade paisagística. Originalmente, o Plano Saraiva (1852) reservava como espaços livres apenas praças e as margens do Parnaíba. Com a expansão urbana para a zona leste, o rio Poti ganhou importância. No entanto, durante a modernização, priorizando o automóvel e a industrialização, a natureza foi marginalizada. O êxodo rural acelerado levou a ocupações desordenadas nas periferias, afastando a população do centro. Somente nos anos 1990, influenciada por debates como a Rio-92, Teresina passou a discutir a preservação ambiental de forma sistemática. Segundo Matos *et al.* (2014), esse período trouxe políticas mais efetivas, como o Projeto Parques Ambientais, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAN. O projeto buscava expandir áreas verdes e redefinir o uso das margens dos rios, antes destinadas a lazer, pesca e agricultura, com novas regras de ocupação do solo.

Teresina já contava com parques importantes antes das políticas mais recentes, como o Zoobotânico (1972), o Parque da Cidade (1982) e o Parque Ambiental (1994). Porém, foi entre o PET II (1988) e o Plano Diretor de 2006 que o sistema de áreas protegidas realmente se consolidou, alcançando 38 parques até 2013, com normas mais rigorosas de proteção ambiental. Esse avanço representou uma tentativa de melhorar a relação entre a cidade e a natureza, embora problemas históricos como ocupações irregulares e infraestrutura precária continuem presentes. A distribuição desses espaços verdes pela cidade, segundo dados da SEMAN (2010, 2013), revela desigualdades significativas entre as zonas administrativas. As zonas Centro-Norte e Sul concentram a maior parte dos equipamentos, cada uma com 12 parques e mais de 100 praças. A zona Leste aparece em seguida, com 11 parques e os únicos 3 bosques da cidade. Já a zona Sudeste é a mais carente, com apenas 3 parques e 35 praças. No total, até 2013, Teresina possuía 38 parques, 297 praças, 17 áreas verdes e 3 bosques, demonstrando uma distribuição desigual que privilegia algumas

regiões em detrimento de outras. Essa disparidade reflete a necessidade de políticas mais equilibradas para garantir o acesso igualitário a áreas de lazer e preservação ambiental em toda a cidade.

Teresina conta atualmente com cerca de 43 parques ambientais, cinco a mais que em levantamentos anteriores. No entanto, a distribuição desses espaços entre as zonas administrativas continua desigual: a zona Leste concentra 13 parques, enquanto a zona Sudeste possui apenas 4, apesar de ser uma das regiões mais populosas. A recente divisão de bairros feita pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU'S e a falta de documentação adequada dificultam o mapeamento preciso desses equipamentos. Entre os novos parques, destacam-se o Parque das Crianças (2022) e o Parque Vila Poti (2024). Além da quantidade insuficiente em áreas densamente habitadas, muitos parques enfrentam problemas de manutenção e infraestrutura. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que priorizem não só a criação, mas a justa distribuição e conservação dos espaços verdes. Apesar da queda na população infantil entre 2000 e 2022, Teresina ainda abriga mais de 112 mil crianças de 0 a 9 anos (IBGE, 2022), o que reforça a importância dos parques como ambientes essenciais para lazer, socialização e bem-estar em uma cidade com poucas áreas verdes e clima quente.

4.3 PROJETOS PARQUES AMBIENTAIS EM TERESINA: SERÁ MESMO O SUFICIENTE ?

A preservação ambiental em Teresina é regulada pela Lei Municipal do Patrimônio Ambiental nº 1.939/1988, atualizada pela Lei nº 3.561/2006, que integra a natureza ao espaço urbano, especialmente por meio das Áreas de Preservação Permanente (APPs) nas margens dos rios, conforme o Código Florestal de 1965. O PET II (1988) reforçou essa política com a criação de Zonas de Preservação (ZPs), incluindo parques e hortas comunitárias. Em 1990, foi elaborado um projeto de parques ambientais para proteger os rios Parnaíba e Poti e prevenir inundações, porém, devido à má gestão, à distância dos rios e à falta de integração urbana, o projeto não obteve êxito. Apesar da criação de 12 parques ambientais, majoritariamente na zona norte, a gestão municipal não atendeu às demandas da população nem garantiu a preservação ribeirinha (MATOS et al., 2023). Com o Plano Diretor de 2006, expandiram-se as áreas protegidas, embora o Plano de 2002 tenha pouco contribuído para a criação de novos parques. O Plano Diretor de 2019 estabeleceu a Macrozona de Interesse Ambiental (MZIA); contudo, dos 40 parques existentes na cidade, muitos permanecem subutilizados devido à falta de infraestrutura adequada e a um sistema de transporte público ineficiente. Nesse contexto, embora haja leis e projetos, a gestão ineficiente e o planejamento urbano deficiente comprometem a sustentabilidade e a qualidade de vida, exigindo uma abordagem mais eficaz para o futuro da cidade.

4.4 TERESINA, AMIGA DA CRIANÇA? PARQUES RIBEIRINHOS DA ZONA LESTE

O crescimento urbano desordenado em Teresina impõe desafios ao planejamento territorial, agravados por interesses políticos e econômicos. Apesar disso, a atualização de planos diretores e a participação popular, com apoio de instrumentos como a Agenda 2030 e o aplicativo COLAB, têm promovido avanços. A cidade vem incorporando a perspectiva das crianças em políticas públicas, inspirada em programas como o Urban95, uma iniciativa da Fundação Bernard van Leer que propõe que o planejamento urbano considere a experiência da cidade pelos olhos de uma criança de até 95 cm de altura e o programa *Cidades Amigas das Crianças*, da UNICEF, que incentiva municípios a adotarem políticas públicas intersetoriais voltadas à infância. Essas referências internacionais influenciaram a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), aprovado em Teresina em 2021, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos por meio da articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e urbanismo. Embora ações como o Programa Criança Feliz e atividades em CMEIs sejam positivas, ainda há carência de infraestrutura adequada, com poucos parques infantis, manutenção precária e transporte público ineficiente, dificultando o acesso de 135 mil crianças (IBGE, 2022), aos espaços de lazer e convivência.

Segundo a Prefeitura Municipal de Teresina (2013), a zona Leste de Teresina possuía 11 parques ambientais. Estes parques têm como objetivo proteger as margens do rio e a vegetação nativa,

além de promover o uso sustentável dos espaços verdes e incentivar a prática do lazer, consolidando uma abordagem recorrente em Teresina. Atualmente, na Zona Leste possui 12 parques existentes, isto é um aumento de um parques, dos quais 7 se destacam por suas características ribeirinhas e seus eixos atrativos específicos: o Parque Zoobotânico (familiar, comercial e educativo), o Parque das Crianças (infantil), o Parque Meus Filhos (infantil, comercial e esportivo), o Parque Raul Lopes (comercial/esportivo), o Parque Beira Rio (comercial e esportivo), o Parque Nova Potyabana (cultural e esportivo) e o Parque Floresta Fóssil Leste (educacional) (Figura 1).



Figura 1 - Eixos atrativos dos seis principais Parques Ambientais de Teresina - Zona Leste
Fonte: PMT (2023), LUPA (2023), Instagram (2024)¹, autor (2025)

Os parques da zona Leste de Teresina apresentam propostas variadas, atendendo diferentes públicos ao longo do rio Poti. O Zoobotânico integra lazer e preservação ambiental; o Parque das Crianças foca no público infantil, mas sofreu danos por enchentes; e o Parque Meus Filhos oferece infraestrutura voltada a famílias de maior renda. Raul Lopes e Beira Rio se destacam como espaços esportivos com gastronomia popular, enquanto a Nova Potyabana se tornou um polo multifuncional após a revitalização. Já o Parque Floresta Fóssil Leste valoriza o patrimônio paleontológico. Esses equipamentos beneficiam principalmente bairros nobres, fortalecendo um eixo de consumo e recreação na região (Figura 2).

¹ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/C4btyVUrK0N/>> Acesso em: 26 abr. 2025.

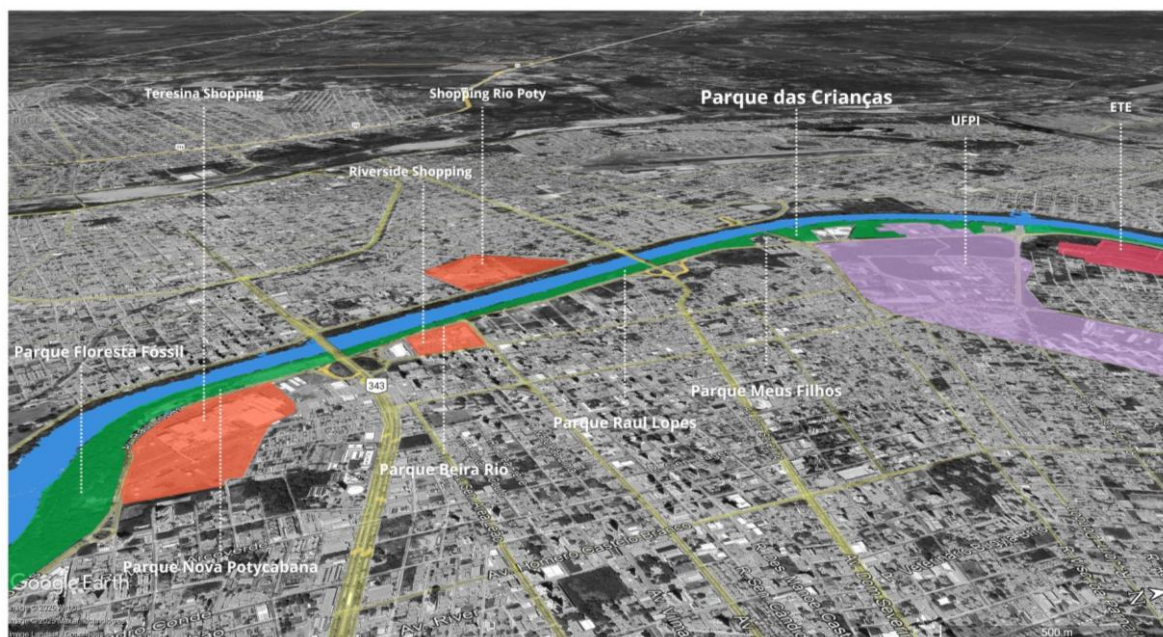


Figura 2- Interação entre Parques, Shopping Centers e Infraestrutura Urbana em Teresina
Fonte: Google Earth 2025, modificado pelo autor.

Além disso, os shoppings oferecem conforto climático e opções de consumo, enquanto parques como o Parque das Crianças são gratuitos e mais acessíveis. Contudo, a proximidade dos shoppings pode gerar competição devido à falta de infraestrutura nos parques, calor intenso e a valorização imobiliária nas áreas nobres ameaça a preservação de espaços como o Parque Meus Filhos, favorecendo empreendimentos privados. Para garantir o uso equilibrado desses espaços, são necessárias políticas urbanas que promovam infraestrutura, conectividade e transporte público eficiente, o que ainda é limitado em Teresina, como o caso do bairro Zoobotânico, servido por apenas quatro linhas de ônibus.

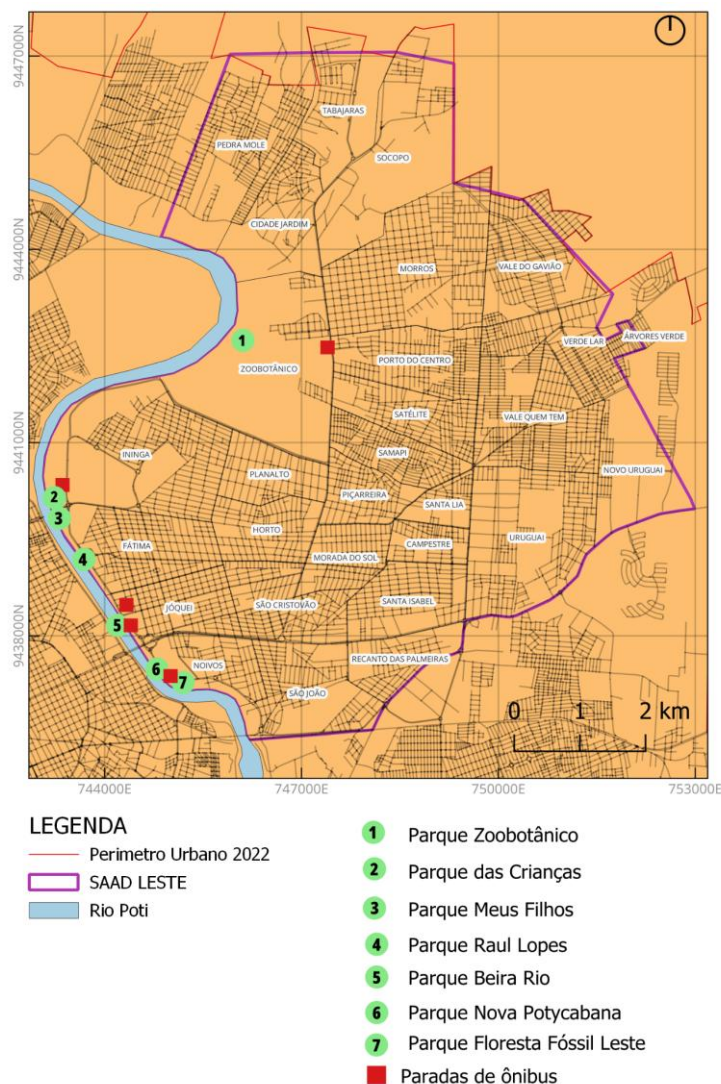


Figura 3- Principais Parques Ambientais Ribeirinhos da Zona Leste de Teresina
 Fonte: PMT (2013); Google Maps (2024); Moovit (2025), modificado pelo autor.

A leitura do mapa da Figura 3 revela uma presença marcante de parques ribeirinhos na zona Leste, localizados em regiões próximas aos bairros mais valorizados da cidade. Dessa forma, a falta de transporte público adequado dificulta o acesso de populações periféricas a esses parques, sobretudo aquelas que vivem em outras regiões da cidade, especialmente idosos e crianças, ampliando desigualdades no direito ao lazer e aos benefícios das áreas verdes. Essa situação evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que promovam acessibilidade e mobilidade urbana para garantir o uso equitativo dos espaços verdes.

5. CONCLUSÕES

Os parques ribeirinhos da zona Leste de Teresina são fundamentais para o lazer, o desenvolvimento infantil e a sustentabilidade urbana, mas sua distribuição desigual e infraestrutura precária reforçam exclusões, especialmente entre crianças das periferias. Apesar de avanços como

o Plano Municipal pela Primeira Infância e o Urban95, a falta de integração entre gestão pública, participação popular e investimentos em mobilidade limita sua efetividade. Dos 7 parques ribeirinhos analisados, apenas o Parque Zoobotânico (Público), Parque Meus Filhos (Privado) e Parque Nova Potycabana (Público) apresentam boas condições de lazer e equipamentos adequados para as crianças. Logo, para que Teresina se torne uma cidade verdadeiramente amiga da criança, é crucial investir em parques nas áreas mais carentes, com infraestrutura adequada, segurança e acesso garantido por transporte público. Além disso, é essencial incluir a escuta ativa das crianças no planejamento urbano, promovendo espaços mais democráticos, inclusivos e conectados ao direito à cidade desde a primeira infância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. DIREITO À CIDADE, CIDADES PARA TODOS E ESTRUTURA SOCIOCULTURAL URBANA. **A nova agenda urbana e o Brasil : insumos para sua construção e desafios a sua implementação**, [s. l.], p. 29-44, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8380>>. Acesso em: 5 fev. 2025.

ALEPI. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. **Projetos e discussões legislativas de 2024**. Disponível em: <<https://www.alepi.pi.gov.br>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ARAÚJO, Ana Caroline Lopes de. A descentralização política no estado do Piauí na área de meio ambiente. **Revista Espacios**, v. 37, n. 25, 2016. Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a16v37n25/16372514.html>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras disposições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras exceções. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BUENO, J. L. C.; COSTA, L. M. S. A. **Teresina e os Parques Públicos Urbanos: Uma Análise a partir dos Planos Urbanos**. Revista do programa de pós-graduação em geografia da Universidade Federal do Piauí. Teresina, 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. Código Florestal. **Decreto-Lei nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934**. Dispõe sobre as florestas e demais formas de vegetação natural. Diário Oficial da União: seção 1, 23 jan. 1934.

BRASIL. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992: Rio de Janeiro, RJ). **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: ONU, 1992.

BRASIL. **Legislações ambientais**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: fev. 2025.

CHAVES, Monsenhor. **Obra Completa**. Teresina: Fundação Monsenhor Chaves, 1998.

COLAB. **Plataforma de participação cidadã**. Disponível em: <<https://www.colab.re/>>. Acesso em: 6 jul. 2025.

DIAS, M. S.; FERREIRA, B. R. Espaços públicos e infâncias urbanas: a construção de uma cidadania contemporânea. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 118-133, set./dez. 2015. <<https://doi.org/10.22296/2317-1529.2015v17n3p118>>.

FARGE, Arlette, "**Vivre dans la rue**", texto apresentado na Conferência "Informations Sociales Transmises par les Objects", Helsinki, abr. 1976.

FERREIRA, Luciana Schwandner *et al.* Diretrizes de Infraestrutura Verde para o Desenho Urbano: Um Exercício de Planejamento Paisagístico Na Área da Luz, São Paulo. **Cidade Mais Verde**, São Paulo, v. 1, ed. 6, p. 191-218, 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistalabverde/issue/view/5075>>. Acesso em: 5 fev. 2025.

FERNANDES, Renata Sieiro. A cidade educativa como espaço de educação não formal, as crianças e os jovens. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v.3, n. 1, p. 58-74, mai. 2009. <https://doi.org/10.14244/1982719930>. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/30>>. Acesso em: 6 fev. 2025.

GOBBI, Marcia Aparecida; ANJOS, Cleriston Izidro dos; SEIXAS, Eunice Castro e TOMÁS, Catarina. **O direito das crianças à cidade: perspectivas desde o Brasil e Portugal**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Educação, 2022. DOI: <https://doi.org/10.11606/9786587047317> Disponível em: <www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/804>. Acesso em: 5 mar. 2025.

GUERRA, Paula. A cidade inclusiva. In: FIGUEIREDO, António Manuel; PEÑA PENABAD, José Manuel; VARELA ÁLVAREZ, Enrique José (Coords.). **Desafios da governação das cidades do século XXI**. Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, 2012. p. 353-383.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. Tradução de Marília de Rosis. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.
HERZOG, C. P. **Cidades Para Todos: (re)aprendendo a conviver com a natureza**. Rio de Janeiro: Inverde, 2013.

HARVEY, David. O direito à cidade. Tradução de Jair Pinheiro. **Lutas Sociais**, n. 53, p. 73-89, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/hdLsr4FXMpVZWPJ7XswRRbj/>>. Acesso em: 15 fev. 2025.
IBGE – Instituto brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. **Teresina-Piauí**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/teresina/panorama>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: resultados preliminares**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

LUZ, G. M; RAYMUNDO, L. S; KUHNEN, A. **Uso dos espaços urbanos pelas crianças: uma revisão**. Psicologia: teoria e prática, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 172-184, 2010.

LIMA, Mayumi Souza. **A cidade e a criança**. São Paulo: Nobel, 1989.

LOPES, Lara Citó. **Impactos ambientais no rio Parnaíba e seus reflexos no desenvolvimento da cidade de Teresina**. 2016. 137 f. Dissertação (Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo .

LOUV, Richard. **A última criança da natureza: resgatando nossas crianças do transtorno de déficit de natureza**. São Paulo: Aquariana, 2016.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2011. Disponível em: <https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025.

MATOS, Karenina Cardoso. **A cidade ribeirinha: desafios e possibilidades para o planejamento urbano-ambiental dos rios Parnaíba e Poti em Teresina-PI**. Tese (Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MATOS, Karenina Cardoso *et al.* O parques Ambientais de Teresina como Eixos Lineares do Sistema de Espaço Público. **Paisagem e Ambiente: Ensaios**, São Paulo, ed. 33, p. 165-180, 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/273910428_Os_parques_ambientais_de_Teresina_como_eixos_lineares_do_sistema_de_espaco_publico/fulltext/55daab9208aec156b9ae7f9e/Os-parques-ambientais-de-Teresina-como-eixos-lineares-do-sistema-de-espaco-publico.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MATOS, Karenina Cardoso *et al.* Cenários Ribeirinhos em Teresina, Piauí. **Paisagem e Ambiente: Ensaios**, São Paulo, v. 34, ed. 52, 2023. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/paam/article/view/223094>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MOOVIT. **Informações sobre transporte público em Teresina**. Disponível em: <<https://moovitapp.com/>>. Acesso em: 6 jul. 2025.

OLIVEIRA, Ricardo; OLIVEIRA, Susan; OLIVEIRA, Jordão; OLIVEIRA-SILVA, Iransé. **Atividade física em parques urbanos de Anápolis: Um estudo observacional**. Journ. M. Health [Internet].2024 ;21(1). Disponível em: <<https://jmh.cl/index.php/jmh/article/view/212>>. Acesso em: 3 mar. 2025.

PIAUI. **Lei Estadual nº 4.747, de 6 de dezembro de 1995**. Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 1995.

PIAUI. **Lei Estadual nº 4.864, de 28 de dezembro de 1996**. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 1996.

PIAUI. **Decreto Estadual nº 11.888, de 2002**. Regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Piauí (SEUC). Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 2002.

PIAUI. **Lei Estadual nº 5.528, de 19 de dezembro de 2005**. Cria o Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA). Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 2005.

PIAUI. **Lei nº 8.024, de 17 de maio de 2023**. Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal e Combate às Queimadas no Estado do Piauí. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 2023.

RAIMUNDO, Sidnei; CARLOS SARTI, Antonio. Parques urbanos e seu papel no ambiente, no turismo e no lazer da cidade. **RITUR - Revista Iberoamericana de Turismo**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 3–24, 2016. DOI: 10.28998/10.28998/RITURritur.V6.N2.A2791pp.3-242791. Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/ritur/article/view/2791>>. Acesso em: 3 Fev. 2025.

TERESINA. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAN. **Relatório de Gestão Ambiental**. Teresina: SEMAN, 2010.

TERESINA (Município). Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAN. **Plano Municipal de Áreas Verdes**. Teresina: SEMAN, 2013.

TERESINA. Prefeitura Municipal de Teresina – PMT. **Relatório sobre os Parques Ambientais Urbanos de Teresina**. Teresina: PMT, 2023.

AGRADECIMENTOS

Ao Laboratório Urbano da Paisagem – LUPA;

Ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - UFPI.